



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 92
TERÇA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2013

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Secretaria-Geral da Presidência

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

Página 2955

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria

Despacho

Acordo

Contrato

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Portarias

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Direção Regional da Educação

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS NATURAIS

Direção Regional do Ambiente

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Regulamento

**ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS DOS
AÇORES (ERSARA)**

Despacho

**JORNAL OFICIAL****SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA**

Declaração n.º 3/2013 de 14 de Maio de 2013

Conforme comunicação da Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional os despachos publicados com os n.ºs 858, 859 e 860/2013, de 7 de maio e publicadas no *Jornal Oficial*, II série, n.º 87, de 7 de maio de 2013, p. 2753, foram erradamente tipificados como despachos, quando deveriam ter sido classificados como portarias.

Assim os despachos publicados com os n.ºs 858, 859 e 860/2013 de 7 de maio, no *Jornal Oficial*, II série, n.º 87, de 7 de maio de 2013, deverão ser entendidos como portarias n.ºs 858, 859 e 860/2013, de 7 de maio.

10 de maio de 2013. – O Secretário-Geral, *João Manuel Arrigada Gonçalves*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Convenção Coletiva de Trabalho n.º 4/2013 de 14 de Maio de 2013

AE entre a OPERTERCEIRA - Sociedade de Operações Portuárias da Praia da Vitória, Lda. e o Sindicato dos Trabalhadores Portuários da Ilha Terceira - Alteração salarial e outras.

O AE publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 146, de 3 de agosto de 2009, é alterado da forma seguinte:

Cláusula 51.^a**Diuturnidades**

1 - Todos os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade por cada quatro anos de antiguidade no setor portuário, até ao limite de seis diuturnidades.

2 - As diuturnidades integram-se, para todos os efeitos, na remuneração mensal base do trabalhador.

3 - A contagem para atribuição da primeira diuturnidade aos trabalhadores a que se refere a cláusula 11.^a iniciar-se-á no dia 1 de janeiro, cinco anos após a respetiva integração no efetivo do porto no nível VII.

4 - O valor das diuturnidades constará da tabela aditada ao Anexo a este AE.

Alteração de cláusulas do Anexo**Cláusula 9.^a****Carreira profissional**

1 - Os trabalhadores a que se refere o n.º 2 da cláusula 11.^a do AE são integrados na categoria profissional de trabalhadores de base a que correspondem os níveis VII a I, ficando sujeitos, nessa categoria, a progressão na carreira nos termos da cláusula seguinte.

2 - Os trabalhadores do nível I consideram-se todos no topo da carreira profissional.

**JORNAL OFICIAL**

3 - Os trabalhadores dos níveis VII a II, salvo disposições contidas neste Anexo, estarão integrados na categoria profissional de trabalhador de base, ficando sujeitos, nessa mesma categoria, aos níveis de progressão referidos na cláusula seguinte.

Cláusula 10.^a

Progressão na carreira - trabalhadores dos níveis VII a I

Nos termos e para os efeitos do que dispõe a cláusula anterior, a carreira profissional dos trabalhadores ali referidos, evoluirá de acordo com os seguintes tempos de permanência em cada um dos níveis previstos neste anexo processando-se a progressão nos seguintes moldes:

- a) Nível VII durante 24 meses, incluído o período de formação profissional;
- b) Nível VI durante 24 meses;
- c) Nível V durante 36 meses;
- d) Nível IV durante 36 meses;
- e) Nível III durante 36 meses;
- f) Nível II durante 36 meses;
- g) Nível I topo da carreira do trabalhador base.

Cláusula 11.^a

Polivalência dos trabalhadores dos níveis VII a I

Os trabalhadores dos níveis VII a I desempenharão, indistintamente, todas as tarefas a que se referem as cláusulas 3.^a, 4.^a e 5.^a deste Anexo

Cláusula 12.^a

Formação profissional

1 - Nenhum trabalhador poderá ingressar na profissão de trabalhador portuário, mesmo que a título de prestação de trabalho a termo certo, sem prévia formação profissional, com aproveitamento, para o exercício das funções de trabalhador polivalente de base, tal como definidas na cláusula 8.^a deste Anexo.

2 - Nenhum trabalhador dos Níveis VII a II terá acesso ao nível de progressão seguinte se tiver recusado a frequência, ou se não tiver tido aproveitamento nas ações de formação profissional de especialização que lhe tenham sido facultadas.

3 - A inexistência ou a falta de vagas na ações de formação profissional de especialização não constituem, por si só impedimento de acesso ao nível seguinte.

4 - Considera-se cumprida a formação profissional a que se refere o n.º 1, sempre que os trabalhadores tenham sido submetidos a estágios em formação por períodos não inferiores a quinze dias ou celebrado contrato a termo certo de, pelo menos, 90 dias de duração.

Cláusula 17.^a

Índices de retribuição

Os trabalhadores a que se refere o n.º 2 da cláusula 11.^a do AE enquadram-se nos seguintes índices de retribuição:

**JORNAL OFICIAL**

CATEGORIAS	NÍVEIS	ÍNDICES DE RETRIBUIÇÃO
Coordenador	I	1,00*
Trabalhador de base	I	0,90*
	II	0,85*
	III	0,80*
	IV	0,75*
	V	0,70*
	VI	0,65*
	VII	0,55*



JORNAL OFICIAL

AE - PORTO DA PRAIA DA VITÓRIA
TABELA SALARIAL - 2013

Em vigor de 01.01.2013 até 31.12.2013

		TRABALHADOR DE BASE						
COORDENADOR		NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII
		Retribuição Base						
		1000,00	900,00	850,00	800,00	750,00	700,00	650,00
		Tabalho Suplementar						
		(*)						
DIAS ÚTEIS		50,00	45,00	42,50	40,00	35,00	30,00	25,00
		80,00	75,00	70,00	65,00	60,00	50,00	40,00
SÁBADOS, DOMINGOS e FERIADOS		85,00	80,00	75,00	70,00	65,00	55,00	45,00
		105,00	100,00	95,00	90,00	85,00	75,00	60,00
		170,00	165,00	150,00	145,00	140,00	130,00	115,00
								100,00
								35,00
								50,00
								100,00
								20,00
								30,00
								40,00
								50,00
								60,00
								70,00
								80,00
								90,00
								100,00
								110,00
								120,00
								130,00
								140,00
								150,00
								160,00
								170,00
								180,00
								190,00
								200,00
								210,00
								220,00
								230,00
								240,00
								250,00
								260,00
								270,00
								280,00
								290,00
								300,00
								310,00
								320,00
								330,00
								340,00
								350,00
								360,00
								370,00
								380,00
								390,00
								400,00
								410,00
								420,00
								430,00
								440,00
								450,00
								460,00
								470,00
								480,00
								490,00
								500,00
								510,00
								520,00
								530,00
								540,00
								550,00
								560,00
								570,00
								580,00
								590,00
								600,00
								610,00
								620,00
								630,00
								640,00
								650,00
								660,00
								670,00
								680,00
								690,00
								700,00
								710,00
								720,00
								730,00
								740,00
								750,00
								760,00
								770,00
								780,00
								790,00
								800,00
								810,00
								820,00
								830,00
								840,00
								850,00
								860,00
								870,00
								880,00
								890,00
								900,00
								910,00
								920,00
								930,00
								940,00
								950,00
								960,00
								970,00
								980,00
								990,00
								1000,00
								1010,00
								1020,00
								1030,00
								1040,00
								1050,00
								1060,00
								1070,00
								1080,00
								1090,00
								1100,00
								1110,00
								1120,00
								1130,00
								1140,00
								1150,00
								1160,00
								1170,00
								1180,00
								1190,00
								1200,00
								1210,00
								1220,00
								1230,00
								1240,00
								1250,00
								1260,00
								1270,00
								1280,00
								1290,00
								1300,00
								1310,00
								1320,00
								1330,00
								1340,00
								1350,00
								1360,00
								1370,00
								1380,00
								1390,00
								1400,00
								1410,00
								1420,00
								1430,00
								1440,00
								1450,00
								1460,00
								1470,00
								1480,00
								1490,00
								1500,00
								1510,00
								1520,00
								1530,00
								1540,00
								1550,00
								1560,00
								1570,00
								1580,00
								1590,00
								1600,00
								1610,00
								1620,00
								1630,00
								1640,00
								1650,00
								1660,00
								1670,00
								1680,00
								1690,00



JORNAL OFICIAL

AE - PORTO DA PRAIA DA VITÓRIA

TABELA SALARIAL

(Trabalhadores abrangidos pelo Protocolo celebrado entre a Operterceira - Sociedade de Operações Portuárias da Praia da Vitória, Lda. e o Sindicato dos Trabalhadores Portuários da Ilha Terceira a 30.06.2009)

Em vigor de 01.01.2013 até 31.12.2013

	COORDENADOR	TRABALHADOR DE BASE
	<i>Retratação Base</i>	
Mensal	1595,91	1484,57 (*)
	<i>Trabalho Suplementar</i>	
	DIAS ÚTEIS	
08/17	53,20	49,49
18/24	77,14	71,76
00/08	129,60	120,56
18/20	38,57	35,88
12/13	26,60	24,75
17/18	38,57	35,88
Ceia	51,84	48,22
	SÁBADOS, DOMINGOS e FERIADOS	
08/17	139,24	129,53
18/24	183,59	170,78
00/08	302,23	281,14
(1) 18/20	87,81	81,69
12/13	65,91	61,32
17/18	87,81	81,69
Ceia	151,11	140,57
	DIUTURNIDADE	29,69
	SUBSIDIO DE REFEIÇÃO	11,28
	SUBSIDIO DE FUNÇÃO	3,53
		1,77

(1) - Este horário não é aplicável aos domingos e feriados

O Acordo de Empresa bem como o respetivo Anexo aplica-se aos 12 trabalhadores da OPERTERCEIRA - Sociedade de Operações Portuárias da Praia da Vitória, Lda..

Angra do Heroísmo, 18 de março de 2013.

Pela OPERTERCEIRA - Sociedade de Operações Portuárias da Praia da Vitória, Lda., *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia - Luís Manuel Martins Valadão dos Santos - João Pedro Pimentel da Costa*, na qualidade de gerentes. Pelo Sindicato dos Trabalhadores Portuários da Ilha Terceira, *Lúcio Melo Cordeiro Vicente - Paulo Miguel Azevedo de Melo*, na qualidade de membros da direção.

Entrado em 29 de abril de 2013.

Depositado na Direção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor – Direção de Serviços do Trabalho, em 29 de abril de 2013, com o n.º 3, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.

**JORNAL OFICIAL**

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
Serviço Regional de Conciliação e Arbitragem do Trabalho n.º 1/2013 de 14 de Maio de 2013

Alteração à Composição da Comissão de Conciliação e Arbitragem de Ponta Delgada, publicada no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 166, de 31 de agosto de 2009.

Em representação da Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada.

Vogal Suplente:

João Chaves de Faria e Castro, jurista, Rua Ernesto Canto, 13/15 - Ponta Delgada

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
Portaria n.º 466/2013 de 14 de Maio de 2013

Por Portaria n.º 6-IO/2013 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 10 de abril de 2013, foi atribuída a verba de 5 500.00€ à ACM - Associação Cristã da Mocidade, destinada à 1.ª comparticipação das despesas de integração de pessoa com deficiência no mercado de trabalho, que decorrerá de janeiro a dezembro de 2013, a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 13 - Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade e Segurança Social, projeto 13.5 – Igualdade de Oportunidades, Ação A13.05.00005 – Igualdade de Oportunidades para pessoas com deficiência, Classificação Económica 04.07.01.

10 de abril de 2013. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Maria da Piedade Lima Lalandia Gonçalves Mano*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
Despacho n.º 943/2013 de 14 de Maio de 2013

Ao abrigo do disposto nos artigos 66.º a 68.º, 73.º, 74.º e 76.º a 79.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril foi celebrado, a 8 de fevereiro de 2013, um Contrato de Cooperação – Valor Investimento, entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social e o Centro de Apoio Social e Acolhimento - C.A.S.A. - Bernardo Manuel da Silveira Estrela, com vista à comparticipação das despesas referentes ao financiamento da construção de uma creche, na freguesia da Matriz, concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, incluindo todas as despesas inerentes à preparação e execução daquela empreitada, bem como as despesas relativas à aquisição do equipamento necessário ao funcionamento da

**JORNAL OFICIAL**

resposta social acima identificada, até ao montante máximo de 1.550.000,00€ (um milhão e quinhentos e cinquenta mil euros).

Os encargos acima indicados serão totalmente suportados por verbas afetas ao Capítulo 50 Despesas do Plano, Divisão 13 Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, Subdivisão 02 Apoio à infância e juventude, Ação O) – Criação, Melhoramento e Apetrechamento de Equipamentos Sociais de Apoio à infância e juventude, CE: 08.07.01., do Orçamento dos respetivos anos económicos.

8 de fevereiro de 2013.- A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**Acordo n.º 19/2013 de 14 de Maio de 2013**

Considerando que, em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de agosto e com o preceituado nos artigos 25.º a 32.º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, foi celebrado o Acordo de Cooperação-Investimento n.º 014/2012, de 9 de fevereiro, entre a Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social e a Santa Casa da Misericórdia da Vila de Santa Cruz da Graciosa, com vista a compartilhar as despesas com a empreitada de construção de edifício para creche, jardim-de-infância e centro de atividades ocupacionais, no concelho de Santa Cruz da Graciosa.

Considerando que o Acordo de Cooperação-Investimento n.º 014/2012, apresenta uma execução divergente da inicialmente prevista, aquando da sua celebração, situação que legitima que, por acordo entre as partes, se proceda a sua revisão, ao abrigo do disposto no artigo 31.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, nos termos seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto**

A presente revisão destina-se a proceder à alteração da Cláusula 2.ª do Acordo de Cooperação-Investimento n.º 014/2012 que passam a ter a seguinte redação:

“Cláusula 2.ª**Comparticipação da Segurança Social**

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, através da Direção Regional da Solidariedade Social participará no investimento, até ao montante máximo de 2.350.000,00€ (dois

**JORNAL OFICIAL**

milhões, trezentos e cinquenta mil euros), por dotação financeira do Plano de Investimentos, inscrita nos orçamentos dos anos de 2011, 2012 e 2013, com a seguinte repartição de encargos:

Ano de 2011: 5.568,00€

Ano de 2012: 196.787,04€

Ano de 2013: 2.147.644,96€

Os encargos acima indicados serão totalmente suportados por verbas afetas ao Capítulo 50, Divisão 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, Subdivisão 02 – Apoio à Infância e Juventude, Ação 9) – Construção edifício para creche, jardim e centro de atividades ocupacionais em Santa Cruz da Graciosa, CE: 08.07.01., dos Orçamentos dos respetivos anos económicos.”

Cláusula 2.^a

Entrada em vigor

A presente revisão do Acordo de Cooperação-Investimento n.º 014/2012, inicia os seus efeitos a partir da data da sua assinatura.

21 de março de 2013. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano*. - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia da Vila de Santa Cruz da Graciosa, *Adelaide Maria Medina Teles*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
Contrato n.º 20/2013 de 14 de Maio de 2013

Revisão de Contrato de Cooperação - Valor Investimento n.º 049/2012 entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social e a Santa Casa da Misericórdia da Vila de Santa Cruz da Graciosa

Considerando que, ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de agosto e com o preceituado nos artigos 66.º a 68.º, 73.º, 74.º e 76.º a 79.º, do Código de Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril, a Secretaria Regional do Trabalho e da Solidariedade Social, com o número de identificação fiscal 600083748, na qualidade de 1.º Outorgante, representada pela Secretária Regional do Trabalho e da Solidariedade Social, Ana Paula Pereira Marques e a Santa Casa da Misericórdia de Vila de Santa Cruz da Graciosa, número de identificação fiscal 512012121, na qualidade de 2.º Outorgante, representada por Adelaide Maria Medina Teles,

**JORNAL OFICIAL**

Presidente da Direção, enquanto seu representante legal, devidamente credenciado, celebraram, a 11 de outubro de 2012, o Contrato de Cooperação – Valor Investimento n.º 049/2012, no qual se estabelecem as obrigações recíprocas da Segurança Social e da instituição, com vista à comparticipação das despesas suportadas com a aquisição do equipamento para o lar de idosos de Santa Cruz da Graciosa.

Considerando a necessidade de proceder-se a um reescalonamento no prazo de entrega das prestações e consequente alteração dos valores a atribuir, torna-se indispensável proceder à Revisão do Contrato de Cooperação – Valor Investimento celebrado.

Assim, ao abrigo da faculdade prevista na cláusula X do Contrato de Cooperação – Valor Investimento n.º 049/2012, de 11 de outubro de 2012, foi acordado entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social e a Santa Casa da Misericórdia de Vila de Santa Cruz da Graciosa, proceder à sua revisão, designadamente, procedendo-se à alteração das respetivas cláusulas V e VIII, nos termos seguintes:

Cláusula I**Alteração ao Contrato de Cooperação – Valor Investimento n.º 049/2012**

As cláusulas V - Prazo de execução e a VIII - Obrigações do 1.º outorgante, do Contrato de Cooperação – Valor Investimento n.º 049/2012, de 11 de outubro de 2012, passam a ter a seguinte redação:

“Cláusula V**Prazo de execução**

O período de execução do objeto do presente contrato inicia-se à data da sua assinatura, tendo o seu termo previsível no final do ano de 2013.

Cláusula VIII**Obrigações do 1.º outorgante**

A Secretaria Regional da Solidariedade Social comparticipa o investimento, até ao montante máximo de 134.198,83 (cento e trinta e quatro mil, cento e noventa e oito euros e oitenta e três cêntimos), por dotação financeira do Plano de Investimentos, inscrita nos orçamentos dos anos de 2012 e 2013.

Os encargos acima indicados serão totalmente suportados por verbas afetas ao Capítulo

50 - Despesas do Plano, Divisão 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, Subdivisão 01, Apoio Idosos, Ação 19) – “Remodelação do Lar de Idosos de Santa Cruz da Graciosa” do Plano de 2012, CE: 08.07.01, para permitir a comparticipação das despesas referentes à aquisição de equipamento para o lar de idosos de Santa Cruz da Graciosa:

Ano de 2012: 28.507,93€

**JORNAL OFICIAL**

Ano de 2013: 105.690,90€”

Cláusula II**Entrada em vigor**

A presente revisão do Contrato de Cooperação – Valor Investimento n.º 049/2012, inicia os seus efeitos a partir da data da sua assinatura.

18 de março de 2013. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano*. - A Provedora da Santa Casa da Misericórdia da Vila de Santa Cruz da Graciosa, *Adelaide Maria Medina Teles*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 467/2013 de 14 de Maio de 2013**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde, no uso dos poderes conferidos pela alínea g) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, pelo n.º 1 das alíneas a), d) e h), todas do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, pelos artigos 8.º e 52.º, ambos do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, pelos artigos 1.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A, de 19 de março, pela alínea d) do artigo 10.º e artigo 22.º do Decreto Regulamentar Regional nº 24/2012/A de 27 de novembro:

Transferir a importância de 12.000,00 € (doze mil euros) para o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, destinada a despesas correntes, nomeadamente diverso material de formação, manuais e certificação de cursos, no âmbito da ação “Formação Profissional de Bombeiros”.

7 de maio de 2013. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 468/2013 de 14 de Maio de 2013**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde, no uso dos poderes conferidos pela alínea g) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, pelo n.º 1 das alíneas a), d) e h), todas do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, pelos artigos 8.º e 52.º, ambos do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, pelos artigos 1.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional nº 7/99/A, de 19 de março, pela

**JORNAL OFICIAL**

alínea d) do artigo 10.º e artigo 22.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A de 27 de novembro:

Transferir a importância de 71.724,00 € (setenta e um mil, setecentos e vinte e quatro euros) para o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, correspondente ao duodécimo de maio e destinada a despesas correntes.

7 de maio de 2013. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 469/2013 de 14 de Maio de 2013**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde, no uso dos poderes conferidos pela alínea g) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, pelo n.º 1 das alíneas a), d) e h), todas do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, pelos artigos 8.º e 52.º, ambos do Decreto-Lei nº 155/92, de 28 de julho, pelos artigos 1.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional nº 7/99/A, de 19 de março, pela alínea d) do artigo 10.º e artigo 22.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A de 27 de novembro:

Transferir a importância de 324.166,66 € (trezentos e vinte e quatro mil, cento e sessenta e seis euros e sessenta e seis cêntimos) para o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, correspondente ao duodécimo de maio e destinada a despesas correntes, no âmbito da ação “Transporte Terrestre de Emergência”.

7 de maio de 2013. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 470/2013 de 14 de Maio de 2013**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde, no uso dos poderes conferidos pela alínea g) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, pelo n.º 1 das alíneas a), d) e h), todas do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, pelos artigos 8.º e 52.º, ambos do Decreto-Lei nº 155/92, de 28 de julho, pelos artigos 1.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional nº 7/99/A, de 19 de março, pela alínea d) do artigo 10.º e artigo 22.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A de 27 de novembro:

Transferir a importância de 30.000,00 € (trinta mil euros) para o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, destinada a despesas correntes, nomeadamente contratos de

**JORNAL OFICIAL**

manutenção de radiocomunicações, GlobalEDA, SEGMA, EDA e PT, no âmbito da ação “Radiocomunicações do SRPCBA”.

7 de maio de 2013. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 471/2013 de 14 de Maio de 2013**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde, no uso dos poderes conferidos pela alínea g) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, pelo n.º 1 das alíneas a), d) e h), todas do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, pelos artigos 8.º e 52.º, ambos do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, pelos artigos 1.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A, de 19 de março, pela alínea d) do artigo 10.º e artigo 22.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A de 27 de novembro:

Transferir a importância de 7.356,00 € (sete mil trezentos e cinquenta e seis euros) para o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, destinada a despesas correntes, nomeadamente aquisição de passagens, alojamentos e transporte de material, no âmbito da ação “Projetos de Cooperação Transnacional – MAC 2007-2013”.

7 de maio de 2013. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 472/2013 de 14 de Maio de 2013**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde, no uso dos poderes conferidos pela alínea g) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, pelo n.º 1 das alíneas a), d) e h), todas do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, pelos artigos 8.º e 52.º, ambos do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, pelos artigos 1.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A, de 19 de março, pela alínea d) do artigo 10.º e artigo 22.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A de 27 de novembro:

Transferir a importância de 3.708,74 € (três mil setecentos e oito euros e setenta e quatro centavos) para o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, destinada às despesas com o funcionamento da Unidade de Socorro da Cruz Vermelha Portuguesa, no âmbito da ação “Apoios a Diversas Entidades”.

8 de maio de 2013. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO****Despacho n.º 944/2013 de 14 de Maio de 2013**

Nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de setembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A, de 13 de abril, determino o seguinte:

Atribuir ao Fundo Escolar da EBI de Água de Pau um apoio financeiro no montante de 74.918,00€ (setenta e quatro mil e novecentos e dezoito euros), pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 01 – Desenvolvimento das Infraestruturas Educacionais, Projeto 02 – Equipamentos Escolares, Ação 01.02.A – “Aquisição de equipamentos para a Educação Pré-Escolar e o EB e Secundário”, Classificação Económica 08.03.06 – CA) Serviços e Fundos Autónomos – do Plano 2013, da Direção Regional da Educação.

22 de abril de 2013. - A Diretora Regional da Educação, *Maria Graça Lopes Teixeira*.

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO**Despacho n.º 946/2013 de 14 de Maio de 2013**

Nos termos da alínea *g*) do n.º 1, do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de setembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A, de 13 de abril, determino o seguinte:

Atribuir ao Fundo Escolar da EBS da Graciosa um apoio financeiro no montante de 12.990,00€ (doze mil e novecentos e noventa euros), pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 01 – Desenvolvimento das Infraestruturas Educacionais e do Sistema Educativo, Projeto 01 – Construções Escolares, Ação 01.01.A – “Beneficiação e reabilitação de instalações escolares, propriedade da R.A.A.”, classificação económica 08.03.06 - CA) Serviços e Fundos Autónomos – do Plano 2013, da Direção Regional da Educação, destinado a obras da escola.

8 de maio de 2013. - A Diretora Regional da Educação, *Maria Graça Lopes Teixeira*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO****Despacho n.º 948/2013 de 14 de Maio de 2013**

Nos termos da alínea r) do n.º 1, do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de janeiro, bem como ao abrigo do estipulado no n.º 1 e alínea a) do n.º 4, do artigo 131.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/A, de 19 de julho, atribui-se à Junta de Freguesia de Nossa Senhora dos Remédios, o montante de € 515,00 (quinhentos e quinze euros), pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 01 – Desenvolvimento das Infraestruturas Educacionais e do Sistema Educativo, Projeto 03 – Formação Profissional, Ação – 01.03.B “Apoio Social”, Classificação Económica 08.05.02 ZB - Juntas de Freguesia - do Plano 2012, da Direção Regional da Educação, referente à 43.ª prestação do Contrato de Financiamento de Veículo Ligeiro para Transporte Escolar, celebrado a 11 de dezembro de 2009, entre a Região Autónoma dos Açores – Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura – Direção Regional da Educação, Escola Básica Secundária da Povoação e a Junta de Freguesia de Nossa Senhora dos Remédios, para a compra de um veículo ligeiro de passageiros de 9 lugares, para transporte de crianças e alunos da educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico, entre a Lomba do Alcaide e a Lomba do Loução.

8 de maio de 2013. - A Diretora Regional da Educação, *Maria Graça Lopes Teixeira*.

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO**Despacho n.º 949/2013 de 14 de Maio de 2013**

Nos termos da alínea g) do n.º 1, do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de setembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A, de 13 de abril, determino o seguinte:

Atribuir ao Fundo Escolar da EBI de Ponta Garça um apoio financeiro no montante de 17.489,00€ (dezassete mil e quatrocentos e oitenta e nove euros), pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 01 – Desenvolvimento das Infraestruturas Educacionais e do Sistema Educativo, Projeto 01 – Construções Escolares, Ação 01.01.A – “Beneficiação e reabilitação de instalações escolares, propriedade da R.A.A.”, classificação económica 08.03.06 - CA) Serviços e Fundos Autónomos – do Plano 2013, da Direção Regional da Educação, destinado a obras da escola.

8 de maio de 2013. - A Diretora Regional da Educação, *Maria Graça Lopes Teixeira*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE**

Aviso n.º 41/2013 de 14 de Maio de 2013

1. A Direção Regional do Ambiente informa todos os interessados e o público em geral que, nos termos da lei, se encontra em processo de discussão pública a proposta do Plano Sectorial de Ordenamento do Território das Atividades Extrativas (PAE) da Região Autónoma dos Açores (RAA).

2. O período de discussão pública realiza-se entre os dias 27 de maio e 12 de julho de 2013.

3. O PAE é um plano sectorial e, como tal, estabelece opções e objetivos sectoriais com incidência territorial e define normas de execução para a atividade extrativa na RAA.

4. Os trabalhos de elaboração do plano sectorial, agora em fase de discussão pública, foram acompanhados por uma comissão consultiva composta pelas seguintes entidades:

- a) Direção Regional de Organização e Administração Pública;
- b) Direção Regional dos Transportes;
- c) Direção Regional do Apoio ao Investimento e à Competitividade;
- d) Direção Regional do Turismo;
- e) Direção Regional dos Recursos Florestais;
- f) Direção Regional do Ambiente;
- g) Instituto Regional do Ordenamento Agrário;
- h) Laboratório Regional de Engenharia Civil;
- i) Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores;
- j) Associação dos Industriais da Construção Civil e Obras Públicas dos Açores;
- k) Os Montanheiros – Sociedade de Exploração Espeleológica.

5. O Relatório, as Normas de Execução da Política Sectorial Definida, a cartografia (plantas de ordenamento, de condicionantes e de identificação das atividades extrativas), o Programa de Execução, o Plano de Monitorização, o Relatório Ambiental e o Parecer Final da Comissão Consultiva que acompanhou a elaboração do Plano Sectorial de Ordenamento do Território das Atividades Extrativas da RAA, bem como os Resumos Não Técnicos do Plano e do Relatório Ambiental, encontram-se disponíveis para consulta dos interessados, nos dias úteis e durante as horas normais de expediente nos seguintes locais:

§Serviços de Ambiente de Santa Maria

**JORNAL OFICIAL**

Rua Teófilo Braga n.º 10, 12 e 14, 9580-535 Vila do Porto;

§Serviços de Ambiente de São Miguel

Edifício dos CTT - Av. Antero de Quental n.º 9C - 2º Andar, 9500-160 Ponta Delgada;

§Serviços de Ambiente da Terceira

Rua do Galo n.º 118, 9700-091 Angra do Heroísmo;

§Serviços de Ambiente da Graciosa

Rua Victor Cordon n.º 11, 9880-390 Santa Cruz Graciosa;

§Serviços de Ambiente de São Jorge

Rua Nova – Relvinha, 9850-042 Calheta;

§Serviços de Ambiente do Pico

Edifício Matos Souto, Piedade, 9930-210 Lajes do Pico;

§Serviços de Ambiente do Faial

Jardim Botânico do Faial, Rua de São Lourenço n.º 23, 9900-401 Flamengos;

§Serviços de Ambiente das Flores e Corvo

Rua João Augusto Silveira, 9960-440 Lajes das Flores.

6. Serão realizadas as seguintes sessões públicas de esclarecimento:

§Dia 1 de julho de 2013 no Auditório do Teatro Ribeiragrandense, sito ao Largo Conselheiro Artur Hintze Ribeiro, 9600 Ribeira Grande, às 19:00 horas;

§Dia 2 de julho de 2013 no Auditório do Palácio dos Capitães Gerais sito Largo Prior do Crato, 9701-902 Sé, Angra do Heroísmo, às 18:30 horas;

§ 3 de julho de 2013 no Observatório do Mar dos Açores, Centro do Mar - Fábrica da Baleia, sito Monte da Guia, 9900 - Horta, às 18:30 horas.

7. Serão disponibilizadas fichas específicas para recolha de sugestões, reclamações, observações e comentários dos interessados nos locais disponíveis para consulta e online no endereço <http://servicos.srrn.azores.gov.pt/form/PAE>.

8. A participação dos interessados pode ainda ocorrer on-line nos endereços seguintes: <http://www.azores.gov.pt/gra/srrn-drotrh> e <http://www.dhvsgps.com/pae/>.

7 de maio de 2013. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Hélio Jorge*.

**JORNAL OFICIAL****MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA**

Regulamento n.º 13/2013 de 14 de Maio de 2013

Para os devidos efeitos se torna público o Regulamento de Apoio à Natalidade de Santa Cruz da Graciosa, aprovado pela Assembleia Municipal em sua sessão ordinária realizada em 23 de abril de 2013, sob proposta da Câmara Municipal tomada em sua reunião ordinária de 21 de março último.

26 de abril de 2013. - O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Avelar Cunha Santos*.

REGULAMENTO DE APOIO À NATALIDADE

Nota Justificativa

Considerando que o Município do Concelho de Santa Cruz da Graciosa tem registado uma variação populacional negativa nos últimos anos, variação essa que se fez sentir unicamente nos grupos etários mais jovens, considerando também que esta evolução demográfica caracterizada pelo envelhecimento e decréscimo populacional terá implicações negativas ao nível do desenvolvimento social do Concelho.

Neste contexto, e numa tentativa de mitigação das consequências destas problemáticas, entendeu a Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, por um lado, proceder à criação de um incentivo à natalidade com vista a poder inverter a situação atual relativa aos nascimentos, promovendo a melhoria das condições de vida da população, especialmente das crianças nos primeiros meses de vida. E por outro lado, o fato de, o subsídio, ter que ser despendido no comércio local, fomentando assim a economia do concelho, constituindo-se como uma mais-valia, uma vez que impulsionaria os hábitos de consumo no mesmo.

Assim ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, e da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa propõe a aprovação do seguinte Regulamento.

Artigo 1.º

Âmbito e objeto

O presente Regulamento aplica-se à área geográfica do Concelho de Santa Cruz da Graciosa e estabelece as normas de atribuição de um apoio financeiro à Natalidade.

Artigo 2.º

Beneficiários requerentes

1 - Podem requerer e beneficiar do apoio financeiro constante neste Regulamento:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Qualquer dos progenitores casados ou que vivam em união de fato, nos termos da Lei;
- b) O progenitor que, comprovadamente, tiver a guarda da criança ao tempo do pedido;
- c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou Organismos Legalmente competentes, a criança esteja confiada ao tempo do pedido.

2 - Todos os beneficiários requerentes têm de ser residentes e recenseados no Concelho de Santa Cruz da Graciosa, há mais de 2 anos.

3 - A criança se encontre registada como natural do Concelho de Santa Cruz da Graciosa.

4 - O requerente aos direitos ao incentivo não possua, à data de candidatura, quaisquer dívidas para com o Município, Estado e Segurança Social.

Artigo 3.º**Forma de candidatura**

Os apoios à natalidade serão requeridos ao Presidente da Câmara Municipal, através de impresso próprio fornecido nos Serviços Administrativos, instruído com os seguintes documentos do requerente ou requerentes:

- a) Fotocópia do cartão de cidadão ou de outro documento de identificação equivalente;
- b) Fotocópia do cartão de eleitor;
- c) Fotocópia do documento de identificação fiscal;
- d) Fotocópia da certidão de nascimento da criança ou o documento que comprove a adoção;
- e) Certidão da Junta de Freguesia atestando que o requerente ou requerentes residem no Concelho nos últimos 2 anos.
- f) Declaração da entidade que processa o Abono de Família com a indicação do respetivo escalão.

Artigo 4.º**Apoio financeiro**

O incentivo à natalidade/adoção reveste a forma de um subsídio pecuniário, prestação única, atribuído ao nascimento/adoção ocorridos a partir da data de entrada em vigor do presente Regulamento, salvo o disposto no artigo 5.º do presente Regulamento.

- a) O montante do subsídio a atribuir é de €500.00 (quinhentos euros) para o primeiro filho e subsequentes, nos agregados familiares com o 1º escalão do abono família;
- b) O montante do subsídio a atribuir é de €400.00 (quatrocentos euros) para o primeiro filho ou subsequentes, nos agregados familiares com o 2º escalão do abono de família;

**JORNAL OFICIAL**

c) O montante do subsídio a atribuir é de €300.00 (trezentos euros) para o primeiro filho e subsequentes, nos agregados familiares com o 3º escalão do abono de família;

d) O montante do subsídio a atribuir é de €200.00 (duzentos euros) para o primeiro filho e subsequentes, nos agregados familiares com o 4º escalão do abono de família.

Artigo 5.º**Prazo de candidatura**

1 - As candidaturas deverão ocorrer até 6 meses após a data de nascimento. Excecionalmente, no ano de entrada em vigor do programa, serão aceites candidaturas de nascimento ocorridos a partir do dia 01 de janeiro de 2012.

2 - As candidaturas referentes aos nascimentos ocorridos durante o ano de 2012 deverão ser requeridas pelos interessados, até 3 meses após a data da publicação do presente Regulamento.

Artigo 6.º**Despesas elegíveis**

1 - São elegíveis em termos de faturação, todas as despesas realizadas em artigos de puericultura, nomeadamente vestuário, produtos alimentares, saúde, entre outros, sempre destinados ao bebé.

2 - Os produtos destinados ao bebé devem ser adquiridos no comércio local.

3 - As faturas mencionadas devem ser emitidas em nome do requerente e podem respeitar a compras efetuadas entre os três meses anteriores ao nascimento e a data em que a criança completa os 6 (seis) meses de vida.

Artigo 7.º**Análise de candidaturas**

1 - A análise das candidaturas ao apoio à Natalidade será efetuada por uma Comissão de Análise, composta por cinco colaboradores, sendo três elementos efetivos e dois suplentes, nomeados pela Câmara Municipal.

2 - A Comissão de Análise terá a duração do mandato camarário, sem prejuízo de a qualquer momento, a Câmara Municipal poder proceder à sua substituição total ou parcial.

Artigo 8.º**Atualização do incentivo**

Os valores indicados e os apoios descritos poderão ser atualizados por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 9.º

Dúvidas e omissões

Eventuais lacunas e dúvidas interpretativas suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão preenchidas ou resolvidas, na linha do seu espírito, pela Câmara Municipal.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

**ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS DOS
AÇORES (ERSARA)**

Despacho n.º 950/2013 de 14 de Maio de 2013

Considerando que a realidade inerente a um território insular, disperso e localizado a uma distância significativa do Continente, é ainda necessário que se desenvolvam esforços para exportar os resíduos que, não podendo ser objeto de gestão integrada e em segurança na própria ilha ou Região, o possam ser noutro território.

Considerando que a ERSARA tem com atribuição orientar e cofinanciar os sistemas de resíduos urbanos, incluindo os sistemas de transferência e de exportação de resíduos;

Assim, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/A, de 5 de março, que define a natureza jurídica e normas de funcionamento da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores (ERSARA), conjugado com o disposto na Portaria n.º 9/2012, de 20 de janeiro, manda o Conselho de Administração da ERSARA, o seguinte:

- 1- Conceder os apoios financeiros, destinados ao transporte marítimo de resíduos para encaminhamento adequado em destino licenciado, no montante global de 74.850,78 € (setenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta euros e setenta e oito cêntimos), conforme abaixo indicado.

Designação do operador de gestão de resíduos	N.º de Contribuinte	Valor do Apoio a conceder
Associação de Municípios da Ilha de São Miguel	512 034 010	4.495,50 Euros
Azormed, Gestão Ambiental Açoreana, Lda.	512 081 042	23.487,00 Euros
Eduardo Manuel Soares	101 579 667	395,50 Euros

**JORNAL OFICIAL**

Equiambi - Equipamento, Serv. e Gestão Ambiental, Soc. Unip. Lda.	512 044 465	11.476,34 Euros
Reciclaçoes - Comércio de Metais de Hildeberto Leal Medeiros	187 346 712	4.261,35 Euros
Resiaçoes – Gestão de Resíduos dos Açores Lda.	512 097 585	450,19 Euros
Serralharia do Outeiro, Lda	512 043 825	29.597,40 Euros
Tecnovia Ambiente, Lda	512 100 187	687,50 Euros

2 - A referida comparticipação financeira será suportada pelas verbas inscritas no orçamento da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores, na classificação económica 08.01.01 – “Transferências de Capital: Sociedades e quase-sociedades não financeiras Públicas”, 08.01.02 – “Transferências de Capital: Sociedade e quase-sociedades não financeiras Privadas” e 08.08.01 - “Transferências de Capital – Famílias: Empresário em Nome Individual” para o presente ano.

30 de abril de 2013. - O Conselho de Administração, *Hugo Miguel Ferreira Teixeira Pacheco* - *Luis Manuel de Sousa Lopes*.